TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços, Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad. Único; Transferências de Renda, SISC; Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Gestão das Medidas Socioeducativas; Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais, para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	**07**	**Secretária Municipal Social de Assistência Social**
Funcional programática	**08.245.5009.2228.0000**	**Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/SCF/EV**
Ficha	**605**	
Despesa/fonte	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica**

Unidade	**07**	**Secretária Municipal Social de Assistência Social**
Funcional programática	**08.245.5009.2228.0000**	**Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/SCF/EV**
Ficha	**959**	
Despesa/fonte	**3.3.90.39.00**	**Outros Serviços de Terceiro – pessoa Jurídica**

1.2. O objeto prevê contratação por até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período até o prazo de máximo de 0**5 anos (60 meses)** sendo as contratações formalizadas por instrumentos específicos, observados os prazos máximos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global estimado de R$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses

1.4. A vigência plurianual justifica-se por se tratar de serviço contínuo de apoio técnico e capacitação, essencial à manutenção das atividades da gestão do SUAS, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Cod. tce	DESCRIMINAÇÃO	QD	COD. REF.	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
1	0002887	**SERVIÇOS PRESTADOS:** Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Orientação para Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Orientação para Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cadastro Único; Transferências de Renda, SISC; Assessoria para Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Capacitação para as Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais. **MODALIDADE DE ATENDIMENTO** Presencial – no mínimo uma vez a cada 3 meses, durante 5 dias; A distância – todos os dias que houver necessidade, dentro do horário de funcionamento público. Vídeo conferência – sempre que necessário abranger mais trabalhadores e/ou a política de assistência social demandar	60	Mês cód.: 1092	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação, assessoria e apoio técnico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

A contratação fundamenta-se na necessidade de qualificação contínua dos profissionais que atuam na política de assistência social, em conformidade com a Resolução CNAS nº 04/2013, que institui a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Tal política estabelece como finalidades:

Desenvolver as competências necessárias e essenciais à melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais; Modificar processos de trabalho e práticas profissionais inadequados ao atual paradigma da assistência social, consolidando-a como política pública de direito, não contributiva, integrante da seguridade social.

A contratação pretendida visa assegurar a implementação dessas diretrizes por meio de ações formativas, assessoramento técnico e suporte especializado, promovendo o aprimoramento das práticas institucionais e dos serviços ofertados à população.

Além disso, a justificativa encontra respaldo na Resolução CNAS nº 06/2016, que dispõe sobre os parâmetros para a supervisão técnica no âmbito do SUAS, reforçando a necessidade de acompanhamento sistemático, qualificação das equipes e fortalecimento da gestão, em consonância com os princípios da educação permanente.

A empresa a ser contratada deverá executar atividades de treinamento, capacitação e apoio técnico alinhadas aos seguintes princípios norteadores:

I- Centralidade nos processos de trabalho e nas práticas profissionais;
II- Interdisciplinaridade;
III- Aprendizagem significativa;
IV- Consideração da historicidade, diversidade sociocultural e territorial;
V- Desenvolvimento de capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

A escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação justifica-se em razão da natureza singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa com notória especialização na área do SUAS, cuja expertise, experiência comprovada e domínio técnico são essenciais para garantir a efetividade das ações propostas, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre potenciais fornecedores.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando a qualidade técnica dos serviços prestados e o fortalecimento da política de assistência social no município.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está em conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT.

Tendo em vista as constantes alterações legislativas e normativas, especialmente com a vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige da administração pública profissionalização, atualização contínua e suporte especializado para garantir a legalidade, eficiência e economicidade nos processos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de necessidade:

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT identificou a necessidade de promover a qualificação contínua de seus profissionais e o aprimoramento dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Tal necessidade decorre da obrigatoriedade de implementação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 04/2013, bem como da exigência de supervisão técnica sistemática prevista na Resolução CNAS nº 06/2016.

Observou-se que os processos de trabalho atualmente demandam atualização metodológica, alinhamento técnico e fortalecimento das práticas profissionais, especialmente no que se refere à execução, monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possa ofertar soluções integradas de treinamento, capacitação, assessoria e apoio técnico, com foco na melhoria da gestão e na qualificação da oferta dos serviços do SUAS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de capacitações presenciais e/ou remotas, assessoria técnica continuada e suporte especializado, abrangendo os seguintes eixos:

- Capacitação sobre processos de trabalho e práticas profissionais no SUAS;
- Gestão do PAIF (Prontuário SUAS e Registro Mensal de Atendimento – RMA);
- Gestão do SCFV (identificação do público prioritário e utilização do SISC);
- Gestão da Política de Assistência Social (Rede SUAS, CadÚnico e Transferências de Renda);
- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- Elaboração de relatórios circunstanciados e planos de trabalho dos serviços;
- Gestão das medidas socioeducativas;
- Acompanhamento e fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais (Assistência Social, Idoso, Criança e Adolescente);
- Orientações técnicas para elaboração dos planos de trabalho do CRAS e SCFV;
- Implantação e operacionalização da Vigilância Socioassistencial;
- Orientações para gestão orçamentária e financeira do SUAS, com foco na correta aplicação de recursos dos fundos estaduais e federais.

Ciclo de vida do objeto:
O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes etapas:

1. **Planejamento:** levantamento das demandas, definição de cronograma e pactuação das ações formativas;
2. **Execução**: realização das capacitações, assessorias e atividades técnicas;
3. **Monitoramento**: acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas e avaliação dos resultados parciais;
4. **Avaliação:** verificação dos impactos na melhoria dos serviços e na qualificação das equipes;
5. Encerramento: entrega de relatórios finais, sistematização dos resultados e recomendações para continuidade das ações.
6. **Acompanhamento Técnico:** Suporte contínuo aos profissionais, com esclarecimento de dúvidas, orientação na aplicação dos instrumentos e adequação às normativas vigentes.
7. **Consolidação dos Resultados:**

Fortalecimento institucional da gestão municipal, melhoria na oferta dos serviços socioassistenciais e ampliação do alcance das ações junto às famílias e indivíduos atendidos.

Especificação do serviço:
A empresa contratada deverá fornecer:

- Equipe técnica qualificada com experiência comprovada no SUAS, PAIF, SCFV, SISC, PMAS entre outros projetos afins pelo governo federal.
- Conteúdo programático alinhado às normativas vigentes;
- Metodologias participativas e práticas;
- Relatórios técnicos periódicos e final;
- Materiais didáticos e instrumentos de apoio;
- Disponibilidade para atendimento presencial e/ou remoto, conforme necessidade da administração;
- Suporte técnico contínuo durante a vigência contratual.
- Realizar capacitações com metodologia participativa e aplicada;
- Fornecer orientações alinhadas à legislação vigente e às normativas do SUAS;

A solução proposta visa garantir a melhoria contínua da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais, assegurando maior eficiência, qualidade e conformidade com as diretrizes do SUAS, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Especificação de Requisitos Técnicos:

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad. Único; Transferências de Renda, SISC; Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Gestão das Medidas Socioeducativas; Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais, para o Município de Santo Antônio do Leste – MT, deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

1. **Qualificação da empresa:**

2. Comprovação de experiência prévia na execução de serviços de capacitação, assessoria ou apoio técnico no âmbito do SUAS;
3. Comprovação de atuação junto a órgãos públicos, preferencialmente municipais;
4. Apresentação de portfólio ou atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;
5. Comprovação de notória especialização, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. **Conteúdo técnico e metodológico:**

1. Desenvolvimento de conteúdos alinhados à Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 04/2013);
2. Adequação às diretrizes da Resolução CNAS nº 06/2016 (supervisão técnica);

3. Utilização de metodologias participativas, com foco na aprendizagem significativa;
4. Abordagem interdisciplinar e contextualizada à realidade socioterritorial do município;
5. Ênfase na melhoria dos processos de trabalho e práticas profissionais.

3. Suporte técnico e acompanhamento:

1. Disponibilidade para suporte remoto (telefone, e-mail ou plataformas digitais);
2. Atendimento às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Monitoramento contínuo das ações e avaliação de resultados.

4. Resultados Esperados:

- Qualificação técnica das equipes do SUAS;
- Melhoria na gestão dos serviços, programas e benefícios;
- Ampliação do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Fortalecimento da rede socioassistencial municipal.

A empresa contratada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade técnica, observando as diretrizes da política de assistência social, contribuindo para o fortalecimento da gestão e a melhoria da oferta dos serviços socioassistenciais no Município de Santo Antônio do Leste/MT, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução apresentada atende plenamente às necessidades dessa secretária de assistência social deste Município, garantindo eficiência, eficácia e conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição **legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:**

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
Documento de identificação do representante legal da empresa;
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, **demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:**

Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica: O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) Requisitos Técnicos; comprovar **notória especialização** na área de Assistência Social, especialmente no âmbito do SUAS, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, experiências

anteriores e qualificação da equipe; possuir experiência comprovada na realização de capacitações e assessorias técnicas voltadas à gestão do SUAS, incluindo:

- PAIF e RMA;
- SCFV e SISC;
- CadÚnico e Programas de Transferência de Renda;
- PMAS, planos de trabalho e relatórios circunstanciados;
- Vigilância Socioassistencial;
- Gestão orçamentária e financeira dos Fundos da Assistência Social;
- Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com formação compatível (Serviço Social, Psicologia, Administração Pública ou áreas afins), com experiência prática na política pública de assistência social;
- Demonstrar domínio atualizado da legislação vigente, normativas e instrumentos técnicos do SUAS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1. DO ATENDIMENTO E SUPORTE OPERACIONAL

A contratada deverá garantir atendimento contínuo e suporte operacional qualificado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, durante toda a vigência do contrato, assegurando a efetividade das ações de treinamento, capacitação, assessoria e apoio técnico no âmbito do SUAS.

a) Reunião inicial entre a contratada e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para alinhamento das atividades;
b) Apresentação do plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, metodologia, conteúdos programáticos e definição das etapas;
c) Levantamento das necessidades específicas do município, considerando a realidade local e o nível de conhecimento das equipes.
d) Disponibilizar canais de comunicação direta (telefone, e-mail e/ou plataforma digital);
e) Garantir atendimento em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo de atendimentos extraordinários previamente pactuados;
f) Indicar responsável técnico para interlocução direta com a contratante.
g) Garantir que o suporte seja prestado por profissionais qualificados;
h) Assegurar clareza, objetividade e fundamentação técnica nas orientações;
i) Manter postura ética e profissional no relacionamento com a equipe da contratante.
j) Confidencialidade e segurança das informações:
k) Garantir o sigilo das informações institucionais acessadas;
l) Utilizar os dados exclusivamente para fins de execução contratual;
M) Observar a legislação vigente quanto à proteção de dados e informações.

O atendimento e suporte operacional deverão contribuir diretamente para o fortalecimento da gestão, a qualificação das equipes e a melhoria contínua dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

A vigência da contratação será definida conforme o instrumento contratual, observando-se o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 92 e 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo os serviços disponíveis durante todo o período contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução da contratação **de empresa especializada** para a Prestação de serviços, Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad. Único; Transferências de Renda, SISC; Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Gestão das Medidas Socioeducativas; Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais, para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A gestão contratual será orientada para garantir a correta execução das atividades relacionadas à qualificação das equipes técnicas, à organização dos serviços socioassistenciais e ao fortalecimento da gestão da política pública de assistência social.

6.1. ESTRUTURA DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada por:

Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento direto das atividades executadas, controle das entregas e verificação da conformidade dos serviços.

Ambos serão formalmente designados pela Administração Municipal.

6.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, considerando as especificidades do objeto contratado, incluindo:

Monitoramento das capacitações sobre:

- Processos de trabalho e práticas profissionais no SUAS;
- Gestão do PAIF (RMA) e do SCFV (SISC e público prioritário);
- CadÚnico, Transferências de Renda e Rede SUAS;
- Verificação da execução das orientações técnicas voltadas à:
- Elaboração do PMAS;
- Planos de trabalho dos serviços (CRAS e SCFV);
- Relatórios circunstanciados;

Implantação da Vigilância Socioassistencial;

- Acompanhamento das assessorias relativas à:

- Gestão orçamentária e financeira do SUAS;
- Utilização adequada dos recursos dos Fundos Estadual e Federal;
- Organização e funcionamento dos Conselhos Municipais (Assistência Social, Idoso, Criança e Adolescente);
- Avaliação da aplicabilidade prática dos conteúdos pelas equipes técnicas municipais.

6.3. INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Para assegurar o controle da execução, serão utilizados:

- Plano de trabalho aprovado;
- Cronograma físico de execução das capacitações e assessorias;
- Lista de presença e registros das atividades realizadas;
- Materiais didáticos e conteúdos apresentados;
- Relatórios técnicos periódicos elaborados pela contratada;
- Relatório final consolidado com resultados e recomendações;
- Registros formais de reuniões e comunicações.

6.4. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização considerará:

- Cumprimento dos conteúdos contratados, conforme o objeto;
- Execução das capacitações e assessorias nos temas previstos;
- Qualidade técnica das orientações prestadas;
- Adequação às normativas do SUAS;
- Participação e envolvimento das equipes municipais;
- Contribuição efetiva para melhoria dos processos de trabalho.

6.5. ROTINA DE ACOMPANHAMENTO

Serão adotadas as seguintes práticas de gestão:

- Reunião inicial de alinhamento com definição das metas e cronograma;
- Reuniões periódicas de acompanhamento entre contratante e contratada;
- Avaliações intermediárias da execução dos serviços;
- Ajustes no plano de trabalho, quando necessário, mediante justificativa;
- Registro sistemático de ocorrências e providências adotadas.

6.6. TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

Em caso de inconsistências ou descumprimento contratual:

- A contratada será formalmente notificada;
- Será concedido prazo para correção das falhas identificadas;
- Poderão ser exigidos ajustes metodológicos ou reaplicação de atividades;
- Persistindo irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato.

6.7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Ao longo da execução e ao final do contrato, será realizada avaliação considerando:

- Evolução da capacidade técnica das equipes do SUAS;
- Melhoria na elaboração de instrumentos de gestão (PMAS, planos, relatórios);

- Organização dos serviços e fluxos de trabalho;
- Eficiência na gestão dos recursos financeiros;
- Fortalecimento da rede socioassistencial e dos conselhos municipais.

6.8. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O encerramento ocorrerá mediante:

- Entrega e aprovação do relatório final consolidado;
- Verificação do cumprimento integral do objeto;
- Avaliação final da Administração quanto aos resultados obtidos;
- Registro de recomendações para continuidade e aprimoramento das ações.

6.9. RESULTADOS DA GESTÃO CONTRATUAL

A adequada gestão do contrato deverá assegurar:

- Transparência e controle da execução;
- Qualidade técnica dos serviços prestados;
- Efetividade das capacitações e assessorias;
- Fortalecimento da gestão do SUAS no município;
- Atendimento integral ao interesse público.

Dessa forma, o modelo de gestão garante o acompanhamento sistemático e a fiscalização eficiente da execução contratual, assegurando que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.

7 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e o ateste do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços; para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa com notória especialização na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da notória especialização da contratada, cuja experiência e qualificação técnica demonstram capacidade singular para execução do objeto

O objeto consiste na contratação **de empresa especializada** para a Prestação de serviços, Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cad. Único; Transferências de Renda, SISC; Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Gestão das Medidas Socioeducativas; Acompanhamento das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais, para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

8.1. Forma de seleção:

A contratação ocorrerá de forma direta, mediante processo de inexigibilidade, devidamente instruído com a comprovação da inviabilidade de competição, considerando que os serviços a serem

prestados possuem características técnicas especializadas, que exigem conhecimento aprofundado, experiência comprovada e atuação específica no âmbito do SUAS.

A contratação será precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo justificativa da escolha do fornecedor e comprovação de sua notória especialização.

8.2. Critérios de seleção do fornecedor:
A escolha da empresa deverá observar os seguintes critérios:

Notória especialização: comprovação de expertise na área de capacitação, assessoria e apoio técnico no SUAS, evidenciada por meio de experiência anterior relevante, publicações, certificações, atuação reconhecida ou trabalhos realizados junto a entes públicos;

Capacidade técnica: apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da contratação ou Histórico de atuação junto a municípios ou órgãos públicos na área da assistência social.

Qualificação da equipe técnica: comprovação de que a empresa dispõe de profissionais qualificados, com formação e experiência na política de assistência social e no SUAS, conhecimento atualizado das normativas e sistemas oficiais (Rede SUAS, SISC, CadÚnico, entre outros).

Adequação da proposta técnica: compatibilidade da metodologia, conteúdo programático e plano de trabalho com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 04/2013) e com os parâmetros da supervisão técnica (Resolução CNAS nº 06/2016);

Experiência comprovada no setor público: preferência por empresas com atuação junto a órgãos públicos, especialmente na esfera municipal;

Compatibilidade de preços: demonstração de que os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado, mediante justificativa de preços, contratos similares ou outros meios idôneos.

8.3. Documentação exigida:

Para fins de comprovação dos requisitos, deverão ser apresentados, no mínimo:

8.3.1. Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;
8.3.2. Atestados de capacidade técnica;
8.3.3. Documentos que evidenciem a notória especialização;
8.3.4. Currículos da equipe técnica envolvida;
8.3.5. Portfólio de serviços prestados;
8.3.6. Proposta técnica e plano detalhada;
8.3.7. Proposta de preços.

8.4. Justificativa da escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, com base na análise dos documentos apresentados, evidenciando o atendimento aos requisitos técnicos e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Dessa forma, a seleção do fornecedor observará critérios técnicos rigorosos, assegurando a contratação de empresa apta a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com as normativas do SUAS, transparência e economicidade, em estrita observância aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Resultado Esperado da Seleção:

- A seleção deverá garantir a contratação de empresa altamente qualificada, capaz de:
- Atender integralmente às demandas do Município;

- Promover capacitação técnica efetiva das equipes do SUAS;
- Contribuir para o aprimoramento da gestão e execução dos serviços socioassistenciais;
- Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da política de assistência social.

Dessa forma, os critérios adotados asseguram a escolha de fornecedor apto a executar o objeto com excelência, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação corresponde a R$ 51.600,00 (Cinquenta e mil e seiscentos reais), considerando o valor mensal de R$ 4.300,00 podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, necessários à adequada execução do objeto. As memórias de cálculo, planilhas utilizadas e os documentos que fundamentam esta estimativa encontram-se disponíveis nos autos e poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação de seu sigilo até a conclusão do processo licitatório, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores e quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, assegurando que a contratação seja dimensionada de forma adequada às necessidades reais do Município e compatível com os preços praticados no mercado.

Os valores abaixo representam a estimativa do montante necessário para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, formando o orçamento global da contratação:

ITEM	Cod. tce	DESCRIMINAÇÃO	QD	COD. REF.	VALOR UNI. R$	VALOR TOTAL R$
1	0002887	**SERVIÇOS PRESTADOS:** Capacitação sobre os processos de trabalho e práticas profissionais; Orientação para Gestão do PAIF (RMA) e Gestão do SCFV (Identificação do Público Prioritário e SISC); Orientação para Gestão da Política de Assistência Social: Rede SUAS; Cadastro Único; Transferências de Renda, SISC; Assessoria para Elaboração do PMAS; Relatórios Circunstanciados, Plano de Trabalhos dos Serviços; Capacitação para as Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; Orientações para elaboração dos planos de Trabalho do CRAS e SCFV, para ampliar o trabalho social com famílias pela equipe técnica; Orientações implantação da Vigilância Socioassistencial e outros especificados no Plano de Trabalho Municipal. Orientação para a Gestão Orçamentária e Financeira do	60	Mês cód.: 1092	R$ 4.300,00	R$ 51.600,00

		SUAS, visando maior alcance dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais e a correta utilização dos recursos dos Fundos Estaduais e Federais. **MODALIDADE DE ATENDIMENTO** Presencial – no mínimo uma vez a cada 3 meses, durante 5 dias; A distância – todos os dias que houver necessidade, dentro do horário de funcionamento público. Vídeo conferência – sempre que necessário abranger mais trabalhadores e/ou a política de assistência social demandar				

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para 12 meses é de R$51.600,00 e no prazo de 5 anos é de **R$ 258.000,00**, compatível com o mercado e com as necessidades do Município, sendo as contratações formalizadas por instrumentos específicos, observados os prazos máximos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As planilhas de cálculo, memórias de cálculo e demais documentos que embasam essa estimativa encontram-se juntados aos autos, podendo constar como anexo classificado, caso a Administração opte por resguardar seu sigilo até a conclusão do processo, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

10.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

10.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura

10.5. do Município de **Santo Antônio do Leste - MT**, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, translado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.10. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;

10.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
10.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
10.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
10.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
11.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
11.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
11.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
11.6. A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
11.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
11.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.
11.9. Providenciar transporte ida e volta de Cuiabá a Santo Antônio do Leste.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.
12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.
12.2.2. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5%

(meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5. A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Para efeito do disposto no item anterior, o reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE, tendo como data-base a data da proposta:

PR = PIR x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Parecer final, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio do Leste-MT, 23 de junho de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 005/2025